REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

AJUSTE DIRETO

N.º 0060-DGCP-2021

"SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE AUTENTICAÇÃO, CORREIO ELETRÓNICO E SEGURANÇA"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de apoio à infraestrutura de autenticação, correio eletrónico e segurança da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, de acordo com o Anexo A, apenso a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços tem início no dia seguinte da assinatura do contrato e deverá vigorar até ao prazo máximo de 12 meses ou até ao consumo total das horas se ocorrer em data anterior.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, poderão ser prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sitas na Avenida da República, n.º 79, em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui o objeto do presente procedimento, é fixado em 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para uma bolsa de 300 horas, tendo em conta o preço máximo hora/homem a pagar de 45,00€ (quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo A, do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos

técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.

3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, no prazo de 30 dias após a receção da fatura e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

4. A fatura será emitida em nome da SGMEM/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e remetidas para a SGMEM por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na SGMEM.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.

7. O atraso no pagamento da fatura confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato, o Chefe de Divisão de Administração de Sistemas, o Dr. António David, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 08.08, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento dos serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

ANEXO A

Especificações Técnicas

I. Necessidade

Face ao enquadramento, foi identificada a necessidade de esta SGMEM proceder à aquisição de uma solução personalizada de serviços técnicos especializados, para apoio às infraestruturas tecnológicas e de suporte, que englobe serviços de conceção e desenho, gestão e administração da infraestrutura de autenticação, correio eletrónico e componentes de segurança associadas, de forma a prover a Divisão de Administração de Sistemas (DAS) de capacidade técnica e de resposta às exigências da infraestrutura a administrar e dos projetos tecnológicos em curso, tendo em conta as melhores práticas dos fornecedores e dos provedores das soluções tecnológicas a administrar.

Em conjunto com as tarefas a identificar, deverá ser acautelada a transferência de competências técnicas de forma a contribuir para uma melhor performance da equipa interna da SGMEM.

II. Serviços especializados

Os Serviços especializados a adquirir sob forma de bolsa de horas, para as tarefas e operações listadas abaixo e consideradas fundamentais, deverão ser executados durante a vigência do contrato, nos dias úteis da semana, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h30. Em caso de necessidade em intervenções fora deste horário, as horas serão alvo de valorização conforme ponderação horária a aplicar, seja 1,5 nos dias úteis e até às 24h, ou em cerca de 2,0 nos restantes períodos.

Neste âmbito, os serviços que se pretendem contratar, são os seguintes:

- **Exchange (Online e On-Premisse) e O365:**
 - Suporte na administração, otimização e troubleshouting;
 - Message tracking;
 - Segurança;
 - Apoio na integração de organismos;
 - Renovação de Certificados.

- **AAD Connect:**
 - Troubleshooting;
 - Remover/adicionar OU ao sincronismo;
 - Configuração de regras especificas;
 - Enable de features (Exemplo: SSO, Hybrid Joined, etc).

- **Otimização e evolução do serviço de Diretório (Active Directory):**

- Upgrade do nível funcional da Active Diretory, para a versão mais recente que seja possível (atualmente ainda está no 2012R2, em S.O. Win Server 2019);
- Apoio na integração de organismos e na configuração de OU's.

- **Intune e SCCM:**
 - Apoio na administração segundo as melhores páticas;
 - Troubleshooting;
 - Suporte no deploy de Updates e gestão do posto de trabalho, tendo em conta as duas soluções Intune e SCCM;
 - Apoio na administração e otimização da solução de segurança Microsoft Defender.

- **Azure:**

- Configuração de Departamentos e subscrições;
- Análise e controlo de custos (Billing);
- Configuração e otimização de Ressource Groups;
- Operacionalização e administração segundo as melhores práticas e eficiência de custos e de infraestrutura;
- Troubleshouting.